

PROCESSO N° 2023003399
CONTRATO N° 142/2023
SERVIDORA MAT. N° 006822

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – LOTE 01, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA HL TERRAPLENAGEM LTDA. EPP, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 326 de 08 de agosto de 2022), o Senhor **TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 3.743.519, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 692.853.571-72, residente e domiciliado na Rua José de Melo, nº 404, Centro, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A empresa **HL TERRAPLENAGEM LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.739.793/0001-19, com sede no SCIA Quadra 08, Conjunto 16, Lote 03, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.250-750, neste ato representada por seu administrador não sócio (inventariante), o Senhor **HIGOR MARCELO DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.253.859, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 054.166.431-02, residente e domiciliado na Rua 06, Chácara 270, 12, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP: 72.006-580.

DA FINALIDADE:

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em Homologação datada de 27 de junho de 2023, da Prefeita Municipal, exarada no **Processo Administrativo nº 2023003399**.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Esta contratação decorre da licitação sob a modalidade de **Concorrência Pública**, nos termos e condições do Edital nº **001/2023**, cujo resultado foi aprovado em data de 27 de junho de 2023, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes na Prefeitura.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato, a execução de Obras pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, das obras de infra-estrutura urbana de Pavimentação asfáltica, drenagem superficial e profunda, calçada e sinalização viária em diversas ruas do Bairro Parque JK, no Município de Luziânia/GO – (**Lote 01**), nos termos das especificações técnicas descritivas apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, descritas em sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui fossem integralmente reproduzidas.

Parágrafo Único:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

As obras contratadas serão executadas sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o Projeto Básico e as Planilhas de Custos constantes da Proposta ofertada ao Edital, bem como as especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, às quais alocarão todos os equipamentos, pessoal e material necessários e que tomarão todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – PREÇOS UNITÁRIOS:

Os preços unitários correspondentes à execução ou fornecimento de um determinado tipo de serviço correspondente a uma unidade de medida. O valor total da parcela sob o regime de preços unitários do objeto a ser implantado será a soma do produto entre preços unitários fornecidos pela proponente e os quantitativos estimados pelo Município, integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Parágrafo Primeiro:

Emitido o atestado de conformidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar na sede do **CONTRATANTE**, à Divisão competente a Nota Fiscal correspondente à medição.

Parágrafo Segundo:

Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Terceiro:

Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais do **CONTRATANTE**, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas (Coluna 37 – Pavimentação, Coluna 38 – Terraplenagem e Coluna 39 – Ligantes Betuminosos) desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do disposto no art. 28, da nº Lei 9.069, de 29.06.95, com utilização da fórmula a seguir:

$$R = [(I1 - I0) / I0] \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

I1 = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior ao da medição dos serviços.

I0 = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

V = Valor da medição em Real.

Parágrafo Quarto:

Os valores a serem pagos, no caso de haver atraso quanto à data de pagamento, poderão ser atualizados financeiramente, pelos índices setoriais utilizados pelo **CONTRATANTE**, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, ficando, entretanto, sujeitos ao disposto no Art. 28, da Lei nº 9.069, de 29/06/95. Inclusive, após a atualização setorial, computar-se-á os cálculos após a data do efetivo pagamento referente a correção pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado – coluna 7, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, "Pro-rata-die", segundo a seguinte expressão:

$$CM = VF \times [(1 + IGPM)^{n/30} - 1], \text{ onde:}$$

CM = Correção Monetária;

VF = Valor da Futura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto:

Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto no § 2º acima, incidirão também juros de mora de 1,0% a.m. (um por cento ao mês), "Pro-rata-die", conforme a expressão:

$$J = VF \times [(1,01)^{n/30} - 1], \text{ onde:}$$

J = Despesas com Juros;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto:

A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos Materiais Hidráulicos, Equipamentos e Instalações Elétricas/Energização necessários à execução das obras e serviços contratados, obedecidos rigorosamente às especificações técnicas e projetos, inclusive o transporte destes até o local das obras.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR, DO EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DO VALOR:

O valor total do presente Contrato, a preços iniciais, é de **R\$ 3.468.623,14 (três milhões quatrocentos e sessenta oito mil seiscentos e vinte três reais e quatorze centavos)** a ser custeado da seguinte forma, **R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais)** para o EXERCÍCIO DE 2023, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na fonte 123 (União) e R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) na fonte 292 (receita própria), conforme abaixo:

DOS EMPENHOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- **REPASSE DA UNIÃO (Contrato de Repasse nº 914934/2021/MDR/Caixa): R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – 2023.0210.15.451.0089.1009 – Construção e Restauração na Malha Viária do Município e Obras – Dotação Compactada: 2023.0223 – Natureza de Despesa: 449051 – Obras e Instalações – Sub Natureza: 00 – Obras e Instalações – Fonte: 123 – Cotação: 50526 – Autorização de Compras: 108320 – Nota de Empenho: 11354;**
- **CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) – 2023.0210.15.451.0089.1009 – Construção e Restauração na Malha Viária do Município e Obras – Dotação Compactada: 2023.1248 – Natureza de Despesa: 449051 – Obras e Instalações – Sub Natureza: 00 – Obras e Instalações – Fonte: 292 – Cotação: 50526 – Autorização de Compras: 108318 – Nota de Empenho: 11355.**

Parágrafo Único – No exercício seguinte, durante a vigência do contrato, será empenhado o valor de **R\$ 2.238.623,14 (dois milhões duzentos e trinta oito mil seiscentos e vinte três reais e quatorze centavos)**, da seguinte maneira, R\$ 1.801.485,81 (um milhão oitocentos e um mil quatrocentos e oitenta cinco reais e oitenta um centavos) na fonte 123 (União) e R\$ 437.137,33 (quatrocentos e trinta sete mil cento e trinta sete reais e trinta três centavos) na fonte 100 (receita própria).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:

O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO é de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da primeira ordem de início de serviços, inclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas, conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro:

Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo:

Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 90 (noventa) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações, ocorrendo tal situação interrompe-se o prazo indicado na CLÁUSULA SEXTA do presente contrato, reiniciado após nova emissão de ordem de reinício.

Parágrafo Terceiro:

Os trabalhos executados serão recebidos pelo **CONTRATANTE** em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de Seguro Garantia no valor de **R\$ 173.431,16 (cento e setenta três mil quatrocentos e trinta um reais e dezesseis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme apólice que integra o presente instrumento.

Parágrafo Único:

A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas normas e procedimentos administrativos sobre contratações de obras e serviços de engenharia, vigentes na Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS:

Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

Parágrafo Único:

O **CONTRATANTE** poderá aplicar multa à **CONTRATADA** em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo calculada em 2% (dois por cento) do valor dos serviços inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através do Departamento de Engenharia e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas "NORMAS" vigentes na Prefeitura, que a **CONTRATADA** declara conhecer e a elas se submeter.

Parágrafo Primeiro: Fica nomeado como Gestor do Contrato o Senhor **CRISTIANO FELIPE RODRIGUES DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA 22146/D/-DF**, telefone **(61) 99369-9639**, para acompanhar a execução e medições do referido objeto licitado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE nomeou através da Portaria nº 004 de 01 de setembro de 2021, o servidor **JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA** com matrícula funcional nº **9505**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro de Luziânia/GO, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com assinatura de duas testemunhas.

Luziânia/GO, 31 de agosto de 2023.

TELIO RODRIGUES DE QUEIROZ
Pelo Contratante

HIGOR MARCELO DA SILVA SOUZA
Pela Contratada

CRISTIANO FELIPE R. DA SILVA
Gestor do Contrato

JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Giovanna Beatriz Assis Oliveira
CPF: 708.833.171-33